



## NOTA DE FISCALIZAÇÃO Nº 04/2019 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

PROCESSO	:	57126/2019
UG FISCALIZADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
ASSUNTO	:	NOTA DE FISCALIZAÇÃO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de procedimento de fiscalização decorrente de acompanhamento simultâneo das contribuições previdenciárias, conforme previsão contida no Plano Anual de Fiscalização.

Passa-se à análise dos fatos.

### 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise das informações recebidas por meio do Sistema Aplic, foi constatada a existência de saldo devedor de contribuições previdenciárias relativas ao exercício de 2019, a saber:

Mês	SEGURADO		PATRONAL		SALDO DEVEDOR	
	DEVIDO Segurado	PAGO Segurado	DEVIDO Patronal	PAGO Patronal	Segurado	Patronal
JANEIRO	R\$ 33.357,93	R\$ 33.357,93	R\$ 49.772,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.772,44
FEVEREIRO	R\$ 33.542,50	R\$ 33.542,50	R\$ 49.155,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.155,92
MARÇO	R\$ 32.293,47	R\$ 32.293,47	R\$ 47.325,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.325,33
ABRIL	R\$ 33.973,52	R\$ 33.973,52	R\$ 49.787,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.787,38
MAIO	R\$ 33.780,29	R\$ 0,00	R\$ 49.504,21	R\$ 0,00	R\$ 33.780,29	R\$ 49.504,21
JUNHO	R\$ 34.991,86	R\$ 34.991,86	R\$ 51.278,34	R\$ 51.278,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JULHO	R\$ 27.246,99	R\$ 0,00	R\$ 42.084,87	R\$ 0,00	R\$ 27.246,99	R\$ 42.084,87
AGOSTO	R\$ 33.213,21	R\$ 0,00	R\$ 51.300,18	R\$ 0,00	R\$ 33.213,21	R\$ 51.300,18
SETEMBRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTUBRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOVEMBRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEZEMBRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>R\$ 262.399,77</b>	<b>R\$ 168.159,28</b>	<b>R\$ 390.208,67</b>	<b>R\$ 51.278,34</b>	<b>R\$ 94.240,49</b>	<b>R\$ 338.930,33</b>

Desse modo, em relação ao exercício 2019, o prefeito deve comprovar, os repasses realizados ao RPPS, relativo às contribuições previdenciárias, e o pagamento dos juros e multas oriundos dos atrasos com recursos próprios, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal, a Lei nº 9.717/98, a Lei 10.887/2004, Portaria MPS nº 402/08 e Súmula nº001 do TCE-MT.



### 3. CONCLUSÃO

Diante das informações constantes no Sistema Aplic, por meio das quais foram constatados atrasos e ausência de pagamentos das contribuições previdenciárias pela Prefeitura Municipal no exercício de 2019, encaminha-se a **NOTIFICAÇÃO** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e ao Gestor do RPPS, a fim de que prestem esclarecimentos, **no prazo de 15 dias**, quanto aos seguintes fatos:

1. Esclarecimento sobre a existência de atraso no repasse/recolhimento de contribuições previdenciárias do exercício de 2019, devidas ao RPPS;
2. Diante da eventual inadimplência, comprovação a esse Tribunal de Contas, **no prazo de 15 dias**, da regularização das contribuições em atraso; e
3. Comprovação do recolhimento, com recursos próprios, dos encargos oriundos de atrasos no pagamento de obrigações, conforme a Resolução de Consulta nº 69/2011-TCE/MT e Súmula 01, visto o entendimento de que **os pagamentos de juros e multas deverão ser custeados pelo gestor que deu causa ao atraso**, uma vez que tais despesas decorrem de condutas falhas na administração e não devem ser custeadas com recursos públicos.

É a nota de fiscalização.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá, 16/12/2019.

**KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE**

Supervisor de Controle Externo de RPPS

**EDUARDO BENJOINO FERRAZ**

Secretário de Controle Externo de Previdência